

### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO VALDELINO BARCELOS - GAB. 18



### PROJETO DE LEI Nº, DE 2020

(Do Senhor Deputado Valdelino Barcelos )

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE LAVATÓRIOS PÚBLICOS PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS EM ÁREAS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

- **Art. 1º** Torna-se obrigatória a instalação de lavatórios públicos e toalhas descartáveis ou secador de mãos para higienização das mãos com água e sabão em áreas de grande circulação no Distrito Federal a fim de evitar a disseminação do novo Coronavírus COVID-19 e outros micro-organismos causadores de doenças.
- §1º Os lavatórios deverão ser instalados em locais de fácil acesso e disponibilizar sabão para a higienização das mãos.
- §2º Na instalação dos lavatórios deverão ser observadas as regras atinentes à acessibilidade das pessoas com deficiência.
- **Art. 2º** Em fomento à política pública de combate ao Coronavírus COVID-19, os lavatórios públicos deverão ser equipados também com lixeiras devidamente sinalizadas para o descarte de máscaras usadas, luvas e afins.
- **Art. 3º** O Poder Executivo poderá realizar convênios ou parcerias público-privadas com objetivo de viabilizar e agilizar a execução desta Lei, em estrita observância aos princípios constitucionais da Administração Pública.

Parágrafo único. Os convênios e parcerias citadas no caput deste artigo poderão ser firmados a título gratuito com empresas privadas e/ou comerciantes locais para a instalação e manutenção dos lavatórios públicos, com o fito de incentivar a participação da sociedade no combate ao Coronavírus-COVID-19 e outros micro-organismos.

- **Art. 4º** Os órgãos públicos da Saúde e da Educação farão campanhas por meio das diversas mídias, devendo dar atenção especial às pessoas em situação de rua, mostrando a importância da higienização das mãos para evitar a disseminação de doenças causadas por micro-organismos.
- **Art. 5º** O Poder Público incentivará a prática do asseio das mãos junto a organizadores de eventos com grande concentração de público por meio de lavabos adequados nos diversos pontos de movimentação.
- **Art. 6º** O Poder Executivo fica autorizado a realizar remanejamentos e dotações orçamentárias necessárias à implantação dos lavatórios e aquisição dos produtos de higiene, e ainda, a critério do Poder Executivo, utilizar os recursos para execução desta Lei das dotações orçamentárias destinadas ao combate do Coronavírus-COVID-19, no âmbito do Distrito Federal.

### **JUSTIFICATIVA**

O projeto visa transformar o simples ato de lavar as mãos em um aspecto cultural permanente a ser incorporado pela população neste momento de pandemia e isolamento social, bem como após as atuais medidas sanitárias adotadas pelos órgãos de saúde.

Mesmo com a política de distanciamento social, muitas pessoas ainda precisam transitar por lugares públicos, podendo ser potenciais pontos de contágio. É obrigação do poder público antecipar medidas que possam minimizar o perigo de transmissão comunitária do Covid-19, e a higienização é a principal medida de prevenção contra o contágio do coronavírus.

A nossa iniciativa defende a implantação no âmbito do DISTRITO FEDERAL de uma política permanente de acesso à higienização das mãos em espaços públicos de considerável movimentação.

Antes da pandemia do novo Coronavírus-COVID-19, o asseio das mãos com água e sabão ou álcool em gel ao desembarcar de um ônibus coletivo ou manusear as frutas no mercado, por exemplo, não era tão levado em conta ou praticado, mesmo sendo necessário para salvar vidas.

Lavar as mãos ajuda a reduzir as infecções e resistência microbiana. Vírus e bactérias estão por toda a parte, principalmente nas mãos. Quando não lavadas corretamente (com água e sabão, por exemplo), as mãos podem ser as principais vias de transmissões de doenças. Resfriados, herpes e conjuntivite são apenas alguns exemplos. Alavagem das mãos também auxilia no combate contra as epidemias. Dados da UNICEF mostram que lavar as mãos com água e sabão pode reduzir as mortes de até 41% dos recém-nascidos.

Com este projeto, a população passará a incorporar para sempre as orientações e protocolos de higienização das mãos editados pelas autoridades e instituições da saúde, sendo que isso precisa ser enfatizado por meio de campanhas nos espaços públicos de considerável movimentação.

O projeto tem como objetivo fundamental reduzir as internações nas unidades públicas de saúde, evitando a sobrecarga dos setores de atendimento e assistência em saúde e muitas mortes.

Dados indicam que hospitais do Estado registram muitas internações de pacientes em situação de rua e vulnerabilidade social que não têm o hábito de higienizar as mãos, tendo em vista que não desenvolveram este hábito diário, principalmente por falta de acesso a lavatórios nos espaços públicos.

De acordo com as autoridades em saúde, a higienização das mãos ainda é a prática mais simples e barata para se reduzir as infecções e promover a segurança de pacientes e profissionais da saúde.

A higienização das mãos já é um protocolo de elevada preponderância nos hospitais e UTIs para se evitar contaminações tanto de pacientes quanto dos profissionais da saúde. A medida tem tanta importância que, todos os anos, a comunidade médica reforça esta prática no Dia Mundial de Higienização das Mãos, comemorado no dia 5 de maio, com ações organizadas pela Associação de Medicina Intensiva Brasileira - AMIB.

Os cuidados estabelecidos pelos órgãos de saúde públicos em relação à higienização das mãos com água e sabão durante a pandemia do novo Coronavírus – COVID-19 mostra o quanto as pessoas podem evitar a disseminação de vírus e salvar vidas com estes simples atos de higienização.

Os micro-organismos presentes na pele podem ser passados por contato direto (pele com pele) ou indireto (toque em objetos e superfícies contaminadas). Por esta razão, as mãos

acabam se tornando veículos para a transmissão de infecções e bactérias.

Muitas doenças estão relacionadas com a má higienização das mãos, dentre elas, as diarreicas (que podem ser transmitidas por bactérias, vírus e parasitas); hepatite A (principalmente com a mão em contato com água contaminada ou com alimentos que foram contaminados) e as infecções respiratórias que, apesar de ter transmissão aérea muito forte, também podem ser contraídas pelo contato das mãos com secreções que estão em algumas partes do corpo, como o nariz, por exemplo.

Quando uma pessoa espirra nas mãos, aperta a mão de alguém ou pega em algum objeto, aí está instalada a cadeia de transmissão. A higienização das mãos pode ser feita com água e sabão ou com álcool gel, conforme a legislação.

Considerando a elevada importância embutida no presente projeto de lei para a saúde pública do Distrito Federal, solicito aos nobres deputados a urgência na análise e votação, tendo em vista que a higienização das mãos em espaços públicos salvam vidas e podem reduzir de forma significativa os gastos públicos com internações.

O objetivo é garantir mais segurança à população, através do incentivo de hábitos de higiene e prevenção de doenças, de maneira que se torne uma ação permanente. Ainda, o Poder Executivo fica autorizado a realizar remanejamentos e dotações orçamentárias necessárias à implantação dos lavatórios e aquisição dos produtos de higiene. Também, o Poder Público tem um orçamento específico para implementar medidas contra o combate ao Covid-19.

Vale lembrar que para trazer economicidade, esses lavatórios públicos podem ser equipados com torneiras de acionamento pelo pé e por botão temporizador ou sensor de presença, com o intuito de evitar o desperdício e uso inadequado de água para outros fins.

São esses os motivos que justificam este Projeto de Lei, o qual, rogamos apoio aos nobres Pares.

Sala das Sessões em,

#### **VALDELINO BARCELOS**

Deputado Distrital



Documento assinado eletronicamente por VALDELINO RODRIGUES BARCELOS - Matr. **00157**, **Deputado(a) Distrital**, em 01/06/2020, às 16:20, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <a href="http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador">http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador</a> externo.php?acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 Código Verificador: 0126753 Código CRC: F9EFF9DB.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 18— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8182 www.cl.df.gov.br - dep.valdelinobarcelos@cl.df.gov.br

00001-00018858/2020-54 0126753v4



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA Secretaria Legislativa



# PROPOSIÇÃO - PL 1241/2020

LIDO EM: 02/06/2020

Brasília, 02 de junho de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 02/06/2020, às 18:23, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <a href="http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador">http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador</a> externo.php?acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 Código Verificador: 0129849 Código CRC: 97CDA4B9.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10— CEP 70094-902— Brasîlia-DF— Telefone: (61)3348-8275 www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00018858/2020-54 0129849v2



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA Secretaria Legislativa



#### **DESPACHO**

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, **Projeto de Lei nº 1.097/20**, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos públicos e privados, que especifica, a disponibilizar, nas suas entradas principais, pias ou álcool gel, de uso público, para **higienização** das mãos". (Art. 154/ 175 do RI).

Brasília, 02 de junho de 2020

#### MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS

Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa, em 03/06/2020, às 18:34, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <a href="http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador">http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador</a> externo.php?acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 Código Verificador: 0129852 Código CRC: 906B5622.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8275 www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00018858/2020-54 0129852v2